



Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo

Avenida Acesita, nº 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG Cep.: 35.182-452

Tel. 31 3847-7849 cmastimoteo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 27 AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes e prioridades para o orçamento 2021”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMÓTEO – CMAS, no uso das competências e atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo Art. 203 da constituição federal de 1988, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO o artigo Art. 227 da constituição federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações que dispõe da organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Art. 15 da LOAS, inciso I, compete ao município destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO Art. 16, inciso IV da LOAS, que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa do Suas, de caráter permanente e composição paritária;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, o artigo 17,§ 4º que o Conselho tem a competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo



Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo

Avenida Acesita, nº 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG Cep.: 35.182-452

Tel. 31 3847-7849 cmastimoteo@gmail.com

Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.",que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Timóteo/MG, que por meio de um levantamento de dados acerca das maiores demandas e deficiências estruturais existentes na área da criança e do adolescente, que estabeleceu metas e elaborou um planejamento progressivo de solução dos problemas, garantindo assim a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes do Município;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Timóteo nº 3.662 de 18 de setembro de 2018; na seção XIII, que trata do incentivo à participação popular na elaboração, monitoramento e execução do orçamento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, nº 1.150 de 29 de Abril de 1990, na seção XI, dos artigos 289 a 301, no qual a família receberá especial proteção do Município, na forma da lei;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual da Assistência social, referente ao período de 2018 a 2021, o qual se encontra em fase de elaboração e finalização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO as deliberações da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Timóteo, ano de 2019;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho municipal de Assistência Social/CMAST pela Lei 3.450/2015 de apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução nº 010 de 13 de julho de 2020, aprova o Plano de Ação do CMAST 2020;



Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo

Avenida Acesita, nº 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG Cep.: 35.182-452

Tel. 31 3847-7849 cmastimoteo@gmail.com

CONSIDERANDO a deliberação da 61ª Plenária Extraordinária Remota do CMAST, ocorrida no dia 27 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º Publicizar as prioridades a serem discutidas e consideradas pelo Poder Executivo Municipal no contexto de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021:

I – Realização de concurso público para adequar o quadro de trabalhadores do SUAS de acordo com a demanda existente no município e conforme NOB/RH.

II – Capacitação continuada dos profissionais do SUAS, da rede pública e privada.

III – Oferta dos benefícios eventuais conforme na Lei 3.450/2015.

IV – Capacitação continuada para Conselheiros Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social.

V – Capacitação continuada e apoio Técnico às entidades socioassistenciais do Município.

VI – Realização de cursos de qualificação profissional para acesso de adolescentes e jovens para o mundo do trabalho.

VII - Fortalecimento e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município considerando, especialmente, os dados e as informações dos levantamentos, dos diagnósticos e das sistematizações da Vigilância Socioassistencial, bem como de outras políticas setoriais relacionadas;

VIII - Ampliação das ações de promoção e inclusão das famílias, dos grupos e dos indivíduos atendidos e acompanhados pela política de Assistência Social, especialmente os residentes em áreas e territórios de maior vulnerabilidade social e de ocorrência de violações de direitos humanos;

IX - Fortalecimento das ações de prevenção, proteção e promoção de crianças e adolescentes, mulheres, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, de maneira articulada com outras políticas municipais.



Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo

Avenida Acesita, nº 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG Cep.: 35.182-452

Tel. 31 3847-7849 cmastimoteo@gmail.com

Artigo 2º Que seja mantida a diretriz constante do artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Timóteo nº 3.662, de 18 de setembro de 2018, que estabelece: “Para o atendimento às ações do Plano Decenal de Assistência Social, a partir do exercício de 2019, a destinação de recursos próprios para aplicação na Assistência Social deverá ser de, no mínimo 3,5%, sendo este percentual aumentado a cada exercício de forma que até o exercício de 2021, alcance o percentual de 5%.”

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sâmia Souza de Sá Prado

Presidente do CMAST